TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE: Poder Executivo e Fundos
DEPARTAMENTO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Fundos
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: José Alves Gonzaga Filho

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Fundos**, durante o exercício de 2025, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e na tabela descritiva dos serviços.

A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. **Da escolha do prestador de serviços e do critério de julgamento:** A escolha da empresa prestadora dos serviços dar-se-á mediante **pesquisa de mercado**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais e legais previstas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO E DO OBJETO

2.1. O presente tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Fundos**, assegurando o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados no desempenho das atividades administrativas.

A contratação justifica-se pela necessidade de manter os aparelhos de ar condicionado em condições ideais de uso, garantindo eficiência energética, conforto térmico e qualidade do ar nos ambientes de trabalho. A manutenção periódica é fundamental para evitar falhas operacionais, prolongar a vida útil dos equipamentos e preservar o patrimônio público.

Dentre os principais benefícios decorrentes da manutenção adequada, destacam-se:

- **Economia de energia**, uma vez que aparelhos limpos e regulados corretamente apresentam melhor desempenho e menor consumo energético;
- **Aumento da vida útil dos equipamentos**, prevenindo danos e desgastes causados pelo acúmulo de sujeira e pela falta de manutenção;

ASSINADO DIGITALMENTE POR OLAIR DE BORBA JUNIOR EM 05/03/2026 ÀS 14:48:03.

- **Redução de ruídos**, proporcionando ambientes mais silenciosos e adequados às atividades administrativas;
- **Melhoria do conforto térmico**, assegurando condições adequadas de temperatura e bem-estar aos servidores e usuários;
- **Melhoria da qualidade do ar**, evitando a dispersão de poeira, fungos e microrganismos prejudiciais à saúde;
- **Redução de riscos à saúde**, contribuindo para a prevenção de doenças respiratórias e outros problemas decorrentes da má qualidade do ar.

Dessa forma, a contratação dos serviços de manutenção de ar condicionado é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços administrativos, o bem-estar dos usuários e a adequada conservação dos equipamentos públicos.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UND	QUANTIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO OU CONTRATAÇÃO
1	SV	31,00	CARGA DE GÁS COMPLETA EM AR SPLIT 9.000 BTUS
2	SV	2,00	COMPLETAR CARGA DE GÁS EM AR SPLIT 9.000 BTUS
3	SV	2,00	CARGA DE GÁS COMPLETA EM AR SPLIT 24.000 BTUS
4	SV	24,00	COMPLETAR CARGA DE GÁS COMPLETA EM AR SPLIT 9.000 BTUS
5	UN	2,00	CARGA DE GÁS COMPLETA EM AR SPLIT 7.000 BTUS
6	SV	30,00	DESINSTALAÇÃO DE AR SPLIT 18.000 BTUS.
7	SV	30,00	DESINSTALAÇÃO DE AR SPLIT 9.000 BTUS.
8	SV	123,00	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUs - SERVIÇO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA GERAL
9	SV	30,00	INSTALAÇÃO DO AR SPLIT 9.000 BTUS
10	SV	51,00	MANUTENÇÃO DE AR SPLIT 9.000 BTUS
11	SV	65,00	AAR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUs - SERVIÇO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA GERAL.
12	SV	2,00	COMPLETAR CARGA DE GÁS EM AR SPLIT 7.000 BTUS
13	SV	65,00	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUs - SERVIÇO DE LIMPEZA

14	SV	14,00	MONTAGEM DE CHAVE CONTACTORA DE 18 a 25 AMPER
15	SV	2,00	COMPLETAR CARGA DE GÁS EM AR SLIT 24.000 BTUS
16	SV	25,00	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUs - SERVIÇO DE LIMPEZA.
17	SV	20,00	MONTAGEM DE CHAVE CONTACTORA DE 09 a 17 AMPER
18	SV	2,00	DESINSTALAÇÃO DE AR SPLIT 7.000 BTUS
19	SV	22,00	MONTAGEM DE PLACA UNIVERSAL P/ AR SPLIT 7.000 a 12.000 BTUS
20	SV	2,00	DESINSTALAÇÃO DE AR SPLIT 24.000 BTUS
21	SV	35,00	MONTAGEM DE PLACA ELETRONICA AR SPLIT 18.000 a 30.000 BTUS
22	SV	25,00	MONTAGEM DO SENSOR DE DESGELO AR SPLIT
23	SV	22,00	TROCA DE VALVULA DE SERVIÇO 1/4
24	SV	2,00	INSTALAÇÃO DO AR SPLIT 7.000 BTUS
25	SV	2,00	INSTALAÇÃO DO AR SPLIT 24.000 BTUS
26	SV	22,00	TROCA DE VALVULA DE SERVIÇO 3/8
27	SV	22,00	TROCA DE VALVULA DE SERVIÇO 1/2
28	SV	2,00	MANUTENÇÃO DE AR SPLIT 7.000 BTUS
29	SV	8,00	COMPLETAR CARGA DE GÁS EM AR JANELA DE 7.500
30	SV	17,00	TROCA DE VALVULA DE SERVIÇO 5/8
31	SV	8,00	DESINSTALAÇÃO DE AR JANELA DE 7.500 BTUS
32	SV	22,00	TROCA DE CAPACITOR 20 a 30 MICROS.
33	SV	2,00	MANUTENÇÃO DE AR SPLIT 24.000 BTUS
34	SV	8,00	INSTALAÇÃO DE AR JANELA DE 7.500 BTUS.
35	SV	22,00	TROCA DE CAPACITOR 35 a 50 MICROS.

36	SV	8,00	MANUTENÇÃO DE AR JANELA DE 7.500 BTUS.
37	SV	37,00	TROCA DE CONTROLE UNIVERSAL
38	SV	26,00	CARGA DE GÁS COMPLETA EM AR SPLIT 12.000 BTUS
39	SV	31,00	COMPLETAR CARGA DE GÁS EM AR SLIT 12.000 BTUS
40	SV	30,00	DESINSTALAÇÃO DE AR SPLIT 12.000 BTUS.
41	SV	20,00	INSTALAÇÃO DO AR SPLIT 12.000 BTUS
42	SV	60,00	MANUTENÇÃO DE AR SPLIT 12.000 BTUS
43	SV	48,00	EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS REFERENTE AO PMOC NAS NORMAS ABNT - CONFORME LEI FEDERAL 13.589 DE 04/01/18
44	SV	35,00	CARGA DE GÁS COMPLETA EM AR SPLIT 18.000 BTUS
45	SV	35,00	COMPLETAR CARGA DE GÁS EM AR SLIT 18.000 BTUS
46	SV	6,00	EMISSÃO DE ART OU TRT A CADA 6 (SEIS) MESES COM TÉCNICO/ENGENHEIRO RESPONSÁVEL CREDENCIADO AO CONFEA/CREA.
47	SV	10,00	DESINSTALAÇÃO DE AR JANELA DE 18.000 BTUS.
48	SV	5,00	COMPLETAR CARGA DE GÁS EM AR JANELA DE 18.000 BTUS
49	SV	35,00	INSTALAÇÃO DO AR SPLIT 18.000 BTUS
50	SV	35,00	MANUTENÇÃO DE AR SPLIT 18.000 BTUS.
51	SV	5,00	CARGA DE GÁS COMPLETA EM AR JANELA DE 18.000 BTUS
52	SV	10,00	CARGA DE GÁS COMPLETA EM AR JANELA DE 10.000 BTUS
53	SV	10,00	COMPLETAR CARGA DE GÁS EM AR JANELA DE 10.000 BTUS
54	SV	10,00	DESINSTALAÇÃO DE AR JANELA DE 10.000 BTUS.
55	SV	5,00	INSTALAÇÃO DE AR JANELA DE 10.000 BTUS.
56	SV	10,00	MANUTENÇÃO DE AR JANELA DE 10.000 BTUS.

57	SV	5,00	MANUTENÇÃO DE AR JANELA DE 18.000 BTUS.
58	SV	11,00	COMPLETAR CARGA DE GÁS EM AR JANELA DE 7.500 A 9000 BTUS
59	SV	11,00	DESINSTALAÇÃO DE AR JANELA DE 7.500 A 9.000 BTUS
60	SV	11,00	INSTALAÇÃO DE AR JANELA DE 7.500 A 9.000 BTUS
61	SV	21,00	MANUTENÇÃO DE AR JANELA DE 7.500 A 9.000 BTUS
62	SV	11,00	CARGA DE GÁS COMPLETA EM AR JANELA DE 7.500 A 9.000 BTUS
63	SV	5,00	MONTAGEM DO TERMOSTATO EM BEBEDOURO
64	SV	4,00	PMOC - (PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE PARA AR CONDICIONADO) BOOK DE DOCUMENTOS COMPLETO COM DADOS DA EDIFICAÇÃO, NÚMERO DE PESSOAS POR SETORES, SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO TOTAL.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1- Sustentabilidade;

4.2.2 - Indicação de marcas ou modelos de acordo com o Art. 41, inciso I, da Lei N° 14.133/2021,

4.2.3- Na presente contratação será admitida a indicação de marca, característica ou modelo.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n° 14.133/2021)

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Processo Licitatório, com fundamento na hipótese do art. 17, da Lei n° 14.133/2021.

5.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

5.2.1 - Cadastro do Fornecedor no departamento de compras;

5.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
5.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Departamento de Compras nos documentos por ele abrangidos.

5.8 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do Departamento de Compras, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.12.1.1- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
5.12.1.2- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
5.12.1.3- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio www.portaldoempreendedor.gov.br;
5.12.1.4- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5.12.1.5- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.12.2- HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.12.2.1- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.12.2.2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
5.12.2.3- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.
5.12.2.4- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
5.12.2.5- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5.12.2.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
5.12.2.7- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
5.12.2.7.1- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.12.2.8- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
5.12.2.8.1- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.12.2.9- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

5.13.1. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 - TCU Plenário)".

5.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.14.1. A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital.

5.14.2. Atestado (s) de qualificação técnica pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, emitidos por órgãos públicos ou entes privados de reconhecida idoneidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°, XXIII, alinea "e" e 40, §1°, inciso II, da Lei n° 14.133/2021).

6.1 - O prazo para a prestação de serviços será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do empenho, na forma que se segue:

6.1.1 - De acordo com a proposta enviada pelo fornecedor e nota de empenho enviada pela Secretaria Municipal de Educação e de forma integral.

6.1.2 - Caso o fornecedor não consiga prestar o serviço na data prevista. Terá que avisar com no mínimo 02 (cinco) dias de antecedência para que possamos analisar a possibilidade de prorrogação de prazo.

6.2 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.2.1 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f", da Lei n° 14.133/21)

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei n° 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei n° 14.133/2021, art. 115, §5°).

7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei n° 14.133/2021, art. 117, caput)

7.3.1- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §1°).

7.3.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §2°).

7.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei n° 14.133/2021, art. 119).

7.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei n° 14.133/2021, art. 120).

7.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei n° 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. (Lei n° 14.133/2021, art. 121, §1°).

7.7 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (Decreto nº 065/2024).

7.8 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto nº 065/2024).

7.9 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Departamento de Compras.

7.10 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Departamento de Compras.

PRAZO PARA EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência da Contratação será de 12 meses a partir da assinatura de ambas as partes.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n .^ 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Dar causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Paragrafo Único. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.1. Sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento, podendo ser ela aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades.

9.2.3. Após 21° (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

9.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

9.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

9.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.

9.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar minimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

9.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santa Rita do Araguaia e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

9.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

9.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

9.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

9.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 065/2024.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o ano de 2025.

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MANUT. ATIV. ADMINISTRAÇÃO	03.03.04.122.0414.2.005.3.3.90.39
MANUT. DAS ATIV. OBRAS E SERV. URBANOS	03.12.15.452.1514.2.026.3.3.90.39
MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	16.19.12.122.0414.2.090.3.3.90.39
MANUT. ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	16.19.12.361.1214.2.013.3.3.90.39
MANUT. ATIV. DO ENSINO INFANTIL	16.19.12.365.1214.2.018.3.3.90.39
MANUT. DAS ATIVIDADES DE SAÚDE EM GERAL	05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.39
MANUT. DAS ATIVIDADES DE SAÚDE EM GERAL/ UBS JOAQUIM DOS SANTOS BORGES	05.17.10.301.1014.2.042.3.3.90.39
MANUT. DAS ATIVIDADES DE SAÚDE EM GERAL/ PSF JULIO ALVES DE OLIVEIRA	05.17.10.301.1014.2.042.3.3.90.39
MANUT. DAS ATIVIDADES DE SAÚDE EM GERAL/ PS HERMELINDO PANIAGO	05.17.10.301.1014.2.042.3.3.90.39
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA C.R.A.S.	04.18.08.244.0814.2.054.3.3.90.39
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA C.R.E.A.S.	04.18.08.244.0814.2.052.3.3.90.39
ENCARGOS C/ATIV. DE MEIO AMBIENTE	15.01.18.122.1814.2.035.3.3.90.39

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostila mento.

11. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

11.1. A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso XXII, alínea "i", do artigo 6º da referida lei determina que o Termo de Referência deverá conter estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado"

11.2. Ainda, o art. 24 da referida lei prescreve que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

11.3. Desta forma, observa-se que a Lei 14.133/2021 estabelece uma competência discricionária, de forma que a autoridade responsável pela licitação decida se o orçamento estimado da contratação será ou não sigiloso. Isso porque, o art. 24 não obriga a adoção do caráter sigiloso, mas apenas prevê que: "Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso".

11.4. Essa discricionariedade encontra amparo também no inciso XI do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observada o art. 24 da mesma Lei. Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

11.5. Atualmente, principalmente devido a instabilidade econômica, há excessiva dificuldade do Setor de Compras da Prefeitura na obtenção de estimativas que, de fato, refletem a realidade do mercado, podendo gerar, por inúmeras vezes, estimativas superfaturadas.

11.6. Porém, a dificuldade do setor de compras da Prefeitura em obter valores orçados, já que estes dependem, na maior parte das vezes, da participação de possíveis fornecedores, eleva os valores estimados, fazendo com que os preços médios sejam diretamente afetados e, consequentemente, resultando em estimativas além dos valores reais de mercado.

11.7. Por outro lado, realizar pesquisas de preços somente em banco de preços públicos, certamente praticados por outros municípios do Estado, acarretará normalmente valores estimados abaixo do preço de mercado, haja vista que esses preços normalmente estão bem abaixo do preço de mercado, devido à instabilidade econômica que o país vem enfrentando nos últimos anos. Procedendo desta forma, muitos itens licitados acabam por fracassados ou desertos.

11.8. Na prática, observou-se que ao divulgar o orçamento estimado, as licitantes costumam agir de duas formas. A primeira, sabendo que o valor estimado, o qual servirá de limite máximo aceitável na contratação, encontra-se abaixo do preço de mercado, deixam de ofertar seus preços, resultando em licitação deserta. A segunda, conhecendo o valor estimado que a Prefeitura está disposta a pagar, baseado em estimativa prévia, e este estando acima do preço de mercado, as empresas tendem a praticar os preços tendo como referência esse valor máximo estimado, não permitindo que as leis de mercado ajam na formação de preços a serem ofertados.

11.9. Quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

11.10. Conforme pacificado pelo TCU, no Acórdão 3011/2012 - Plenário, a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

11.11. Diante do exposto, por concluirmos ser mais vantajoso para a Administração e no sentido de evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis ou, ainda, superfaturados, o

valor estimado da contratação será sigiloso, sem acesso às licitantes. Mantendo o sigilo até a fase da homologação.

11.12. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e será considerado SIGILOSO.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 065/2024.

12.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo curto prazo da contratação e pelas suas características.

12.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

12.4. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Mineiros - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Santa Rita do Araguaia - GO, 12 de março de 2025.

Jose Alves Gonzaga Filho
Secretário Municipal de Administração

Valide a assinatura deste documento em https://santaritadoaraguaia.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: f5388b